

“O Projeto de Lei nº 3.347 de 2015 cria despesa obrigatória de caráter continuado para o erário e, portanto, deveria estar acompanhado da estimativa da despesa para o exercício que entrar em vigor e para os dois subsequentes, com detalhamento da memória de cálculo e indicação da respectiva compensação”.

Diante do exposto, solicitamos o reexame por parte de Vossa Excelência do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.347/2015, para que seja analisado em caráter terminativo pela Comissão de Finanças e Tributação, nos moldes do art. 54, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado RAFAEL MOTTA
PSB/RN

Projeto de Lei nº 3.347/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 3.347/2015 pretende tornar obrigatória a disponibilização ao consumidor do conteúdo da obra publicada em formato digital, através da rede mundial de computadores ou em dispositivo de mídia digital, no caso de aquisição de livros por meio físico.

2. Análise:

A proposição obriga as editoras e distribuidoras de obras literárias a disponibilizar, sem custo adicional ao consumidor, a obra publicada em formato de texto digital do livro, para aqueles que adquirirem a respectiva obra em formato físico.

Tendo em vista que a obrigação alcança as editoras universitárias federais e aquelas que, de algum modo, estão vinculadas a instituições públicas e, por considerar que nem sempre as editoras financiadas com recursos públicos produzem conteúdo digital, verifica-se que a proposta provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário federal.

Desse modo, o PL nº 3.347/2015 fixa para a União obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, estar acompanhado da estimativa da despesa para o exercício que entrar em vigor e para os dois subsequentes, com detalhamento da memória de cálculo e indicação da respectiva compensação.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 3.347/15 deixa de observar os seguintes dispositivos: ADCT, art. 113; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), arts. 16 e 17; LDO 2018, art. 112; LDO 2019, art. 114; Norma Interna da

Comissão de Finanças e Tributação, arts. 1º e 2º; e a Súmula nº 1, de 2008, editada pela Comissão de Finanças e Tributação.

4. Resumo:

O Projeto de Lei nº 3.347 de 2015 cria despesa obrigatória de caráter continuado para o erário e, portanto, deveria estar acompanhado da estimativa da despesa para o exercício que entrar em vigor e para os dois subsequentes, com detalhamento da memória de cálculo e indicação da respectiva compensação.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

Educação, Cultura e Esporte

Marcos Rogério Rocha Mendlovitz - Coordenador de Núcleo